



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 124

A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e seu parágrafo único, 8º (oitavo), 9º (nono) e suas letras, 10º (décimo) e 11º (décimo primeiro) da Lei Municipal nº 19 de 20 de outubro de 1948, que notificam a Lei Municipal nº 22, de 20 de janeiro de 1937, que criou a Taxa Rural de Melhoramentos Públicos.

Artigo 2º - O artigo sétimo(7º) da referida Lei, passa a ter a seguinte redação . Para a completa observância desta Lei, o Poder Executivo mandará escriturar, em livros especiais e em duplicata, a relação nominal dos contribuintes a que alude o artigo primeiro, com a declaração dos nomes, idade, nacionalidade, profissão, estado civil, domicílio, coluna, débito, crédito e de observação, passando um dos exemplares a pertencer ao arquivo da Agência de origem.

Artigo 3º - A taxa a que se refere o artigo desta lei, será paga exclusivamente em dinheiro á razão de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) e será cobrada na maneira dos demais tributos municipais, à todos os contribuintes por ela atingidos, durante o primeiro semestre de cada exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 01 de dezembro de 1953**

**Piratan Araújo
Presidente**

**Sady Marcondes Loureiro
Secretário**